



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916/93

Modifica o artigo 71 da Lei 810/91

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes
eleitos, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 71 da Lei 810/91 passa a ter a se-
guinte redação:

"Art. 71 - Os fiscais de Administração Fazendária e os
agentes de Fiscalização Tributária fazem juz, dentro da área de sua
competência, a uma gratificação de produtividade, conforme dispuser
esta Lei específica".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de maio de 1993.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/05/93)